CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) PARA A REALIZAÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E EXAMES COMPLEMENTARES, ABRANGENDO PROCEDIMENTOS DE BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR A REDE ASSISTENCIAL E GARANTIR SUPORTE DIAGNÓSTICO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE - Nº 002/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2026

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E EXAMES COMPLEMENTARES, ABRANGENDO PROCEDIMENTOS DE BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR A REDE ASSISTENCIAL E GARANTIR SUPORTE DIAGNÓSTICO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE, pelo período de 12 (doze) meses, com as respectivas quantidades e valores descritos no Termo de Referência.

VALOR MÁXIMO TOTAL DA(S) CONTRATAÇÃO(ÕES): R$ 1.384.987,00 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil e novecentos e oitenta e sete reais).

DATA DE INICIO DE ENTREGA DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO: 13/03/2026

Conforme publicado no Portal de Licitanet – www.licitanet.com.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
PROCESSO Nº 100/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E EXAMES COMPLEMENTARES, ABRANGENDO PROCEDIMENTOS DE BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR A REDE ASSISTENCIAL E GARANTIR SUPORTE DIAGNÓSTICO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE.

JUSTIFICATIVA DE LIMITAÇÃO DA DISTÂNCIA - Decreto Municipal nº 1.659/2025.

A limitação da distância em até 150 km do Município de Jeriquara para o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E EXAMES COMPLEMENTARES, ABRANGENDO PROCEDIMENTOS DE BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR A REDE ASSISTENCIAL E GARANTIR SUPORTE DIAGNÓSTICO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE**, justifica-se pela necessidade de garantir o acesso dos pacientes aos serviços contratados de forma segura, rápida e eficiente, bem como pela responsabilidade do Município em providenciar o transporte dos mesmos quando necessário.

Estabelecer esse limite busca compatibilizar a prestação do serviço com as condições logísticas e operacionais do Município, assegurando que os deslocamentos ocorram dentro de uma distância viável para os pacientes e economicamente adequada para a administração pública. Distâncias superiores poderiam implicar maior tempo de deslocamento, aumento de custos com transporte e maior desgaste físico aos pacientes, muitos dos quais em condições de saúde fragilizadas.
Dessa forma, a limitação a um raio de até 150 km do Município atende aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, norteadores da administração pública, sem comprometer a qualidade do atendimento à população.

Jeriquara, 10 de fevereiro de 2026.

JEICY SILVA BORGES
Diretor de Departamento de Saúde
CPF nº 412.074.038-22

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E EXAMES COMPLEMENTARES, ABRANGENDO PROCEDIMENTOS DE BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR A REDE ASSISTENCIAL E GARANTIR SUPORTE DIAGNÓSTICO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE – Nº 002/2026.

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2026

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA, **Prefeita Municipal de Jeriquara-SP,** no uso legal de suas atribuições, através do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, sediado na Rua Jonas Alves Costa, nº 559, centro, Jeriquara-SP, CEP 14.450-000, fone/fax (16) 3134-8700, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1542/2022 (vide: https://jeriquara.sp.gov.br/?cat=228) e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste EDITAL e em seus anexos.

1. DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E EXAMES COMPLEMENTARES, ABRANGENDO PROCEDIMENTOS DE BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR A REDE ASSISTENCIAL E GARANTIR SUPORTE DIAGNÓSTICO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE,** pelo período de 12 (doze) meses**, com as respectivas quantidades e valores descritos no Termo de Referência.**

Fica limitado o critério de proximidade geográfica de no máximo até 150 km do município de Jeriquara/SP, conforme Decreto Municipal nº 1.659/2025, e sempre que necessário os custos de transporte com pacientes serão de responsabilidade do munícipio.

1.1. O objeto do presente procedimento enquadra-se como **enquadrando-se como serviços comuns contínuos, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com predominância de mão de obra, e não definidos como serviços de engenharia**.

1.2. O credenciamento visa atender as Atividades descritas no ANEXO I (Termo de Referencia) deste Edital.

1.3. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento pela Credenciada, da Ordem de Autorização do Serviço pelo Município de Jeriquara/SP.

1.4. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio do Portal Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico (www.licitanet.com.br).

1.5. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

1.5.1. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

1.6. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

2.1. A participação no presente credenciamento ocorrerá por meio do Sistema de Credenciamento Eletrônico, ferramenta informatizada integrante do Portal Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico (www.licitanet.com.br).

2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal de Transparencia do Municipio de Jeriquara-SP, Portal de Compras Públicas (www.licitanet.com.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.1.2. O Portal de Compras Públicas poderá ser acessado pela web, disponível no endereço eletrônico (www.licitanet.com.br).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Credenciamento Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar deste processo de licitação:

2.2.1. aqueles que não atendam às condições deste Credenciamento e seu(s) anexo(s);

2.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no § 2º do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021;

2.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto no § 2º do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021;

2.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Credenciamento, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8. agente público do órgão ou entidade contratante;

2.2.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.10. aquele que se enquadre em outra(s) hipótese(s) de proibição de participação no credenciamento que seja(m) definida(s) no item 2 deste edital.

2.3. No que concerne aos itens 2.2.2 e 2.2.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento eletrônico ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei federal nº 14.133/2021.

2.6. A vedação de que trata o item 2.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NO CREDENCIAMENTO ELETRONICO E CADASTRAMENTO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO COM A INDICAÇÃO DE SUA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR PARA O FORNECIMENTO DOS BENS OU PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. O ingresso do fornecedor no credenciamento eletrônico ocorrerá com o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento da prestação dos serviços.

3.2. A apresentação do requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que compõe o Anexo I (Termo de Referencia) deste EDITAL, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.3. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema de compras, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Credenciamento e seus anexos;

3.3.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.3.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei federal nº 8.213/1991;

3.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição federal.

4. DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no site www.licitanet.com.br, devendo todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo agente de contratação

4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

4.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão publicadas no www.licitanet.com.br, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será divulgado e publicado pela mesma forma em que se deu a do texto original, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

4.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de instrumento de formalização da contratação.

4.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

5. DA FASE DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado em credenciar de realizar o objeto deste credenciamento, exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, estão previstos no Anexo I — Termo de Referência.

5.1.1 A habilitação ocorrerá após o envio e conferencia dos documentos exigidos e serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

5.1.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.1.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma licitanet www.licitanet.com.br e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.1.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.2 A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei federal nº 14.133/2021, artigo 64):

5.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.4 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.5. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do credenciante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

5.6 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no artigo 34 da Lei federal n° 11.488/2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 2 da Parte I) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do artigo 4º da Lei federal nº 14.133/2021 conforme seja especificado, quando houver, no item 2 da Parte I.

5.6.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do item 7.15 desta Parte II deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.7. Se a empresa participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e com CNPJ da matriz. E se for filial todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

5.7.1. Caso a empresa participante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante deste procedimento, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos (matriz e filial).

5.8 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

6. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

6.1.1 O resultado do credenciamento será publicado no Portal de Compras Públicas - disponível no endereço eletrônico (www.licitanet.com.br) e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal de Transparência do Município de Jeriquara/SP em prazo não superior a 5 (cinco) dias

úteis.

6.1.2 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do §1° deste artigo.

6.1.3 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico no site www.licitanet.com.br, devendo todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo agente de contratação, conforme disposição em edital, e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

61.4 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma da clausula 4.11 do edital.

6.2 Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

6.2.1 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para apresentá-la ao órgão ou entidade contratante.

6.2.2 A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma das cláusulas 4.1.2 a 4.14 do Edital.

6.2.3 Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

6.2.4 O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na forma da clausula 4.11 do edital.

6.3 Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

7 DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de

descredenciamento.

7.1.1 Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto (item), desde que possua os requisitos específicos de habilitação para todos.

7.1.2 O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

7.2. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1 O credenciado que deixar de cumprir às exigências do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 1o de abril de 2021.

8.2 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

8.2.1 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

8.2.2 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere a clausula 6.1 do Edital.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

9.2 **O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.**

9.3 A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

9.4 A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1542/2022 e dos termos do Termo de Referência e minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

9.5 A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e no edital de credenciamento.

9.5.1 O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

9.5.2 O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

9.6 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Jeriquara/SP e do órgão ou entidade contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

10 DO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÕES PARALELAS E NÃO EXCLUDENTES

10.1 Na hipótese de contratação paralela e não excludente, nos exatos termos deste edital, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, as demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.

10.2 A convocação dos profissionais credenciados para execução dos serviços será realizada pelo servidor responsável do Departamento da Saúde do municipio, com base em critérios técnicos, objetivos e isonômicos, observando-se a compatibilidade entre a especialidade ofertada e a demanda existente, respeitando-se as seguintes diretrizes:

I – Ordem cronológica de credenciamento homologado, conforme protocolo administrativo;

II – Disponibilidade declarada previamente pela empresa credenciada, de acordo com as necessidades operacionais da rede de saúde;

III - Em havendo mais de um prestador credenciado para a realização de determinado procedimento diagnóstico ou terapêutico a ser contratado, a escolha do prestador ficará a critério do municipio, atraves do departamento municipal de saúde.

O órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

Parágrafo único: O Departamento de Saúde poderá, a seu critério, promover a rotatividade entre os credenciados habilitados, quando houver mais de um prestador apto à mesma função, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços e preservar a isonomia entre os credenciados

10.2.1 As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

10.2.2 As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2.3 Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio de ofício sobre o resultado da sessão pública do sorteio das demandas.

10.2.4 A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

I - Descrição da demanda;

II - Tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III - Número de credenciados necessários;

IV - Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

V - Localidade/região onde será realizado o serviço.

10.2.5 O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

10.2.6 O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu

deferimento automático.

10.2.7 Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita na clausula 8.1.7 do edital, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

10.2.8 É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

I - Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;

II - Para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006;

III - O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;

IV - O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;

V - As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

10.2.9 É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

10.2.10 Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

10.2.11 A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município de Jeriquara/SP e do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento.

10.2.12 Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

10.2.13 Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de

terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o procedimento para o credenciamento.

10.2.14 Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 1542/2022

10.2.15 A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I - Descrição da demanda;

II - Tempo, horas ou fração e valores de contratação;

III - Credenciados e/ou serviços necessários;

IV - Cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;

V - Localidade/região em que será realizado o serviço.

10.2.16 O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.

10.2.17 O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

10.2.18 Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

10.2.19 Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

11.2. Os valores que vigorarão no contrato foram obtidos a partir de estimativa de preços precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

12 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

12.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 - recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante ao processo licitatório ou a execução do contrato;

12.1.9 - fraudar ao processo licitatórtiona modalidade praticada ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

12.1.12 - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei federal nº 12.846/2013.

12.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito às seguintes sanções, após regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) Advertência pela falta do item 12.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, a ser calculada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado e aplicada após regular processo administrativo.;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações previstas nos itens 12.1.2 a 12.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos casos dos itens 12.1.2 a 12.1.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.4 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.5 - Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida neste Aviso, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (artigo 156, § 8º, da Lei federal nº 14.133/2021).

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.8.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.8.2 - as peculiaridades do caso concreto;

12.8.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.8.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.8.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

12.10 - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº

12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.12 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do artigo 160 do referido diploma legal.

12.13 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (artigo 161 da Lei federal nº 14.133/2021).

13 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto:

13.7.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual do exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) Departamento: Saúde. Responsável: Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários. Funcional programática: 10.301.0150.2082.0000. Natureza: 3.3.90.39.00. b) Departamento: Saúde. Responsável: Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários. Funcional programática: 10.301.0150.2083.0000. Natureza: 3.3.90.39.00. c) Departamento: Saúde. Responsável: Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários. Funcional programática: 10.301.0150.2084.0000. Natureza: 3.3.90.39.00. d) Departamento: Saúde. Responsável: Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários. Funcional programática: 10.301.0150.2085.0000.

Natureza: 3.3.90.39.00. e) Departamento: Saúde. Responsável: Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários. Funcional programática: 10.301.0150.2087.0000. Natureza: 3.3.90.39.00.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram este EDITAL de Credenciamento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.2. Termo de Referência (ANEXO I);

16.3. Termo de adesão ao credenciamento (ANEXO II);

16.4. Minuta de Contrato (ANEXO III).

Jeriquara/SP, 12 de março de 2026.

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA
Prefeita Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

ÓRGÃO REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Processo nº: 100/2026

Número do DFD nº: 081/2025

2. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto deste Termo de Referência é o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E EXAMES COMPLEMENTARES, ABRANGENDO PROCEDIMENTOS DE BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR A REDE ASSISTENCIAL E GARANTIR SUPORTE DIAGNÓSTICO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE**, pelo período de 12 (doze) meses, com as respectivas quantidades e valores descritos no Termo de Referência.

2.1. DESCRITIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNID	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1.	AVALIAÇÃO URODINÂMICA	50	UNID	R$500,00	R$25.000,00
2.	CINTILOGRAFIA	50	UNID	R$700,00	R$35.000,00
3.	CLISTER OPACO	30	UNID	R$500,00	R$15.000,00
4.	COLONOSCOPIA	100	UNID	R$350,00	R$35.000,00
5.	DENSITOMETRIA ÓSSEA DUO-ENERGÉTICA DE COLUNA VERTEBRAL	30	UNID	R$175,00	R$5.250,00
6.	ECOCARDIOGRAFIA TRANS. TORÁCICA	100	UNID	R$253,00	R$25.300,00
7.	ECOCARDIOGRAFIA TRANS TORÁCICA INFANTIL	30	UNID	R$253,00	R$7.590,00
8.	ELETROENCEFALOGRAMA	100	UNID	R$99,00	R$9.900,00
9.	ELETROENCEFALOGRAMA COM VIGILHA DO SONO	50	UNID	R$350,00	R$17.500,00
10.	ELETROENCEFALOGRAMA INFANTIL	50	UNID	R$99,00	R$4.950,00
11.	ELETRONEUROMIOGRAFIA	50	UNID	R$350,00	R$17.500,00
12.	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	120	UNID	R$250,00	R$30.000,00
13.	HISTEROS SALPINGOGRAFIA	100	UNID	R$500,00	R$50.000,00
14.	HOLTER TRÊS CANAIS	50	UNID	R$110,00	R$5.500,00

15.	HOLTER TRÊS CANAIS INFANTIL	20	UNID	R$110,00	R$2.200,00
16.	MONITORAMENTO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL MAPA	50	UNID	R$110,00	R$5.500,00
17.	RAIO X CONTRASTADO SEED ESÔFAGO	50	UNID	R$120,00	R$6.000,00
18.	RAIO X CONTRASTADO SEED ESTOMAGO E DUODENO	30	UNID	R$300,00	R$9.000,00
19.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	200	UNID	R$600,00	R$120.000,00
20.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM SEDAÇÃO	100	UNID	R$750,00	R$75.000,00
21.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA INFANTIL COM SEDAÇÃO	80	UNID	R$1.250,00	R$100.000,00
22.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA INFANTIL	80	UNID	R$200,00	R$16.000,00
23.	RETINÓGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	20	UNID	R$116,60	R$2.332,00
24.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	120	UNID	R$550,00	R$66.000,00
25.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM SEDAÇÃO	100	UNID	R$600,00	R$60.000,00
26.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA INFANTIL	50	UNID	R$550,00	R$27.500,00
27.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA INFANTIL COM SEDAÇÃO	100	UNID	R$200,00	R$20.000,00
28.	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	50	UNID	R$223,30	R$11.165,00
29.	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)	120	UNID	R$192,50	R$23.100,00
30.	ULTRASSONOGRAFIA TRANS FONTANELA	30	UNID	R$150,00	R$4.500,00
31.	ULTRASSONOGRAFIA ABDÔMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA E VIAS BILIARES)	200	UNID	R$100,00	R$20.000,00
32.	ULTRASSONOGRAFIA ABDÔMEN TOTAL	200	UNID	R$110,00	R$22.000,00
33.	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	200	UNID	R$100,00	R$20.000,00
34.	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	200	UNID	R$143,00	R$28.600,00
35.	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	50	UNID	R$150,00	R$7.500,00
36.	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA	100	UNID	R$150,00	R$15.000,00
37.	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	120	UNID	R$100,00	R$12.000,00
38.	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	120	UNID	R$130,00	R$15.600,00
39.	ULTRASSONOGRAFIA DE TÓRAX (EXTRA CARDÍACA)	120	UNID	R$143,00	R$17.160,00
40.	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE AORTA E ARTERIAIS RENAIS	200	UNID	R$250,00	R$50.000,00
41.	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE CARÓTIDAS	200	UNID	R$160,00	R$32.000,00
42.	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER VASCULAR	200	UNID	R$160,00	R$32.000,00
43.	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	200	UNID	R$140,00	R$28.000,00
44.	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	200	UNID	R$100,00	R$20.000,00

45.	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICO	200	UNID	R$299,20	R$59.840,00
46.	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	200	UNID	R$230,00	R$46.000,00
47.	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	200	UNID	R$100,00	R$20.000,00
48.	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	200	UNID	R$100,00	R$20.000,00
49.	UROGRAFIA VENOSA	100	UNID	R$350,00	R$35.000,00
50.	RAIO X SIMPLES	100	UNID	R$50,00	R$5.000,00
51.	BERA	50	UNID	R$600,00	R$30.000,00
52.	PAC	50	UNID	R$350,00	R$17.500,00

VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 1.384.987,00 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil e novecentos e oitenta e sete reais).

2.2 Tipo do bem

O objeto da presente contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsão do artigo 2º - Inciso I do Decreto Municipal nº 1495/2021, se caracterizando como definição de **serviços comuns e contínuos**.

2.3. Prazo de vigência:

2.3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do que estabelecem os artigos 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

2.3.2. O instrumento contratual a ser firmado oferecerá maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A fundamentação completa que dá base a presente contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar de referência, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

A descrição da solução como um todo encontra-se devidamente pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar de referência, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços especializados em diagnóstico por imagem e exames complementares, abrangendo procedimentos de baixa, média e alta complexidade, voltados à avaliação funcional, estrutural e morfológica de diversos sistemas orgânicos.

A contratação visa ampliar a rede assistencial e garantir suporte diagnóstico qualificado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando acesso oportuno, resolutividade e continuidade do cuidado.

As empresas interessadas em prestar serviços para o município de Jeriquara deverão ser sediadas no território definido pelo Decreto Municipal nº 1.659/2025, em razão de critérios logísticos que visam garantir maior eficiência no deslocamento dos pacientes, agilidade na prestação dos serviços e racionalização dos recursos públicos.

5.1. Escopo dos Serviços

Os exames contemplados incluem, mas não se limitam a:

- Exames urológicos e gastrointestinais: Avaliação urodinâmica, clister opaco, colonoscopia, histerossalpingografia, urografia venosa.
- Exames por imagem:
 - Radiologia: Raio-X simples e contrastado (esôfago, estômago e duodeno);
 - Tomografia Computadorizada: adulto e infantil, com e sem sedação;
 - Ressonância Magnética: adulto e infantil, com e sem sedação;
 - Densitometria Óssea: coluna vertebral;
 - Cintilografia.
- Ultrassonografias:
 - Gerais: abdômen superior, total, aparelho urinário, articulações, bolsa escrotal, próstata (abdominal e transretal), tireoide, tórax;
 - Doppler: carótidas, aorta e artérias renais, vascular;
 - Ginecológicas e obstétricas: pélvica, transvaginal, obstétrica simples, morfológica e com doppler colorido/pulsado;
 - Específicas: transfontanela, globo ocular/órbita, mamária bilateral.
- Exames cardiológicos e neurológicos:
 - Ecocardiografia transtorácica (adulto e infantil);

- Eletroencefalograma (com vigília do sono, infantil);
- Eletroneuromiografia;
- Holter 3 canais (adulto e infantil);
- Monitoramento Ambulatorial de Pressão Arterial (MAPA).

- Exames oftalmológicos e otoneurológicos: Retinografia colorida binocular, tomografia de coerência óptica, BERA, PAC.
- Endoscopia digestiva alta.

5.2. Requisitos Técnicos

- Instalações adequadas, com acessibilidade e conforto para os usuários;
- Equipamentos compatíveis com os padrões técnicos exigidos para cada tipo de exame;
- Equipe técnica habilitada, com registro nos respectivos conselhos profissionais;
- Capacidade de atendimento conforme demanda pactuada.

5.3. Requisitos Administrativos

- Inscrição regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- Possuir registro em Conselho de Classe: Obrigatório registro ativo no respectivo conselho profissional (CRM, CRBM, CRF, entre outros), conforme a natureza da atividade;
- Estar com o alvará sanitário e documentação jurídica dentro das validades;
- Declaração de concordância com a tabela municipal de remuneração por procedimento.

Justificativa para Requisitos de Habilitação:

A exigência dos seguintes documentos na fase de habilitação visa garantir a idoneidade, a regularidade jurídica, técnica e sanitária das empresas ou profissionais que participarão da contratação, assegurando que o objeto do contrato será executado por entidades devidamente qualificadas e autorizadas pelos órgãos competentes. São eles:

1. **Inscrição regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES):** A inscrição no CNES é obrigatória para todos os estabelecimentos que ofertam serviços de saúde no país. Esta exigência garante que a empresa ou entidade está formalmente reconhecida pelo Ministério da Saúde, além de permitir o monitoramento e controle da prestação dos serviços. É, portanto, uma exigência essencial para assegurar a regularidade institucional e o adequado funcionamento do serviço contratado no âmbito do SUS ou de políticas públicas de saúde.
2. **Alvará sanitário e documentação jurídica válidos:** A exigência do alvará sanitário em vigor comprova que o estabelecimento atende às condições sanitárias exigidas pela Vigilância Sanitária para funcionamento, assegurando a qualidade e segurança dos serviços prestados.

3. Registro no respectivo Conselho Profissional: Este requisito é necessário para garantir que os profissionais responsáveis pela execução dos serviços estejam legalmente habilitados e aptos tecnicamente, conforme a regulamentação do órgão competente de fiscalização. O registro em conselho profissional é uma exigência legal e assegura que os serviços serão prestados por profissionais que atendem aos padrões técnicos e éticos estabelecidos pelas normas de cada categoria.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. Da forma de execução:

6.1.1. A convocação das empresas credenciadas para execução dos serviços será realizada pelo servidor responsável do Departamento da Saúde, com base em critérios técnicos, objetivos e isonômicos, observando-se a compatibilidade entre a especialidade ofertada e a demanda existente, respeitando-se as seguintes diretrizes:

I – Ordem cronológica de credenciamento homologado, conforme protocolo administrativo;

II – Disponibilidade declarada previamente pela empresa credenciada, de acordo com as necessidades operacionais da rede de saúde;

III - Em havendo mais de um prestador credenciado para a realização de determinado procedimento diagnóstico ou terapêutico a ser contratado, a escolha do prestador ficará a critério do usuário (beneficiário direto da prestação).

Parágrafo único: O Departamento de Saúde poderá, a seu critério, promover a rotatividade entre os credenciados habilitados, quando houver mais de um prestador apto à mesma função, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços e preservar a isonomia entre os credenciados.

6.1.2. Não havera, por parte da Prefeitura, obrigatoriedade de contratação e, havendo contratação, não há obrigação ou garantia de um número mínimo de atendimento.

6.1.3. Os pacientes serão recebidos e tratados segundo critérios de isonomia entre todos os pacientes do prestador, sem quaisquer formas de discriminação.

6.1.4. A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Contratante.

6.2 DO LOCAL DA EXECUÇÃO:

6.2.1. Os agendamentos dos procedimentos serão realizados exclusivamente pelo Departamento de Saúde.

6.2.2. Os atendimentos serão realizados em locais pré-definidos, no momento do credenciamento.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá será **acompanhada e fiscalizada** pelo(a) servidor(a), Sr(a). **MARIANA APARECIDA BERTANHA DE OLIVEIRA**, na forma do que estabelece o artigo 17, do Decreto Municipal nº 1533/2022 ou pelos respectivos substitutos, nos termos do que determina a Lei nº14.133/2021, art.117, caput, para a boa execução técnica e administrativa do contrato celebrado.

7.7. Compete ao fiscal do contrato o regular exercício das atribuições previstas no artigo 17 do Decreto Municipal nº 1533/2022, sem prejuízo das competências legais expressas na Lei 14.133/21, em especial:

- Acompanhara execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que entender necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;
- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme se verifica no artigo 17, inciso IV do Decreto Municipal nº 1533/2022.

- Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. Constituir rotina de fiscalização a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhamento do empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostila mento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os valores a serem pagos observarão a tabela disponibilizada pelo Contratante, norteada pela pesquisa de mercado, sendo reajustado anualmente, observada o valor unitário de cada procedimento realizado.

8.2. A avaliação da execução do objeto utilizará para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

8.4. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.5. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.6.1. ENTREGA DOS SERVIÇOS NAS CONDIÇÕES SOLICITADAS.

8.6.2. OS SERVIÇOS SERÃO CONFERIDOS PELO FISCAL DO CONTRATO, COMPROVANDO A EXECUÇÃO POR MEIO DE ASSINATURA NA NOTA FISCAL.

8.7. Liquidação:

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. a data da emissão;
2. os dados do contrato;
3. órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar;
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.7.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.7.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.7.3. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.7.4. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.7.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.7.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

8.8. Prazo de Pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.8.1. Forma de Pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da empresa vencedora da licitação e que foi efetivamente contratada.

8.8.2. Condições adicionais

- Não haverá pagamento por exames não realizados, cancelados ou com laudos inválidos.

- A contratada deverá manter os registros disponíveis para auditoria e fiscalização pelos órgãos competentes.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, conforme previsto no art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 16 do Decreto Municipal Nº. 1.542 de 09 de maio de 2022, mediante a concordância dos interessados com a tabela de preços estabelecida no item 2.1.

9.1.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que preenche o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade em realizar o objeto da licitação, nos termos do que estabelece o artigo 62 da Lei 14.133/2021 e de acordo com as disposições normativas previstas no artigo 12 e seguintes do Decreto Municipal Nº. 1.542 de 09 de maio de 2022 e, para tanto, deverá comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1.1. Habilitação jurídica

A documentação relativa à **habilitação jurídica da empresa**, cujo **objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado**, consistirá em:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) no caso de MEI, deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) e cópia de documento oficial com foto do microempreendedor;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando -se de sociedades empresárias;

e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando -se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

g) Certidão ou ficha cadastral da Junta Comercial, da sede da licitante, comprovando a qualidade de ME, EPP ou MEI. (Esse documento é obrigatório apenas para ME/EPP/MEI).

9.1.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda** (**CNPJ**);

b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal, referente ao ramo de atividade do objeto licitado, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, não havendo necessidade de apresentação de Certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** referente ao ramo de atividade do objeto licitado, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

e) **Prova de regularidade para com a Procuradoria Estadual** referente ao ramo de atividade do objeto licitado, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pelo Site do Contribuinte da Dívida Ativa;

f) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (mobiliaria)** referente ao ramo de atividade do objeto licitado, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Prefeitura Municipal do domicílio do licitante.

g) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

h) **Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho**, que deverá ser comprovada através da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

A licitante devidamente enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição.

Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação,

a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

O prazo para regularização fiscal e/ou trabalhista será contado a partir da adjudicação objeto da licitação ao licitante vencedor e homologação o procedimento licitatório.

A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/21.

9.1.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

De forma a demonstrar a prova de **Qualificação Econômico-Financeira**, os licitantes deverão apresentar:

a) **Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor** - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9.1.1.4. Qualificação Técnica

a) **Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação**, ou com o item pertinente, **por meio da apresentação de certidões ou atestados**, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional.

- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.1.1.5. Documentação Complementar

- Registro no respectivo Conselho Profissional.
- Inscrição regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- Alvará sanitário vigente do respectivo município sede.
- Declaração de concordância com a tabela municipal de remuneração por procedimento.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 1.384.987,00 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil e novecentos e oitenta e sete reais)**, custos unitários apostos na tabela acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual nº1234/2025.

11.1. As despesas com a execução de eventual ajuste correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento:

a) Departamento: Saúde. Responsável: Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários. Funcional programática: 10.301.0150.2082.0000. Natureza: 3.3.90.39.00. b) Departamento: Saúde. Responsável: Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários. Funcional programática: 10.301.0150.2083.0000. Natureza: 3.3.90.39.00. c) Departamento: Saúde. Responsável: Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários. Funcional programática: 10.301.0150.2084.0000. Natureza: 3.3.90.39.00. d) Departamento: Saúde. Responsável: Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários. Funcional programática: 10.301.0150.2085.0000. Natureza: 3.3.90.39.00. e) Departamento: Saúde. Responsável: Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários. Funcional programática: 10.301.0150.2087.0000. Natureza: 3.3.90.39.00.

Jeriquara –SP, 06 de fevereiro de 2026

MARIA GABRIELA SIVA GIRALDES
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Prefeitura Municipal de Jeriquara
Estado de São Paulo

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2026
PROCESSO N.º 100/2026

Ao Agente de Contratação,

..... (Razão social), cadastrado no CNPJ n.º, vem requerer seu credenciamento perante o Município de Jeriquara-SP, para prestação de serviços de(definir especialidades) conforme determinar a administração pública.

Declara, sob as penas da lei, que:
a) concorda com todos os termos, exigências e condições previstas no edital e seus Anexos;
b) são verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.

_____, ___ de _____ de 2026.

Assinatura

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO
MUNICIPIO DE JERIQUARA/SP

(Processo Administrativo n°/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE JERIQUARA/SP, E A EMPRESA_____.

O Município de Jeriquara, com sede no(a) Rua, na cidade de Jeriquara /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) pelo Sr. Secretário Municipal de Jeriquara - SP, portador do RG. nº e CPF nº....., residente e domiciliado nesta cidade de Jeriquara - SP, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, , designada CONTRATADA, inscrita sob o CNPJ nº , com sede à , doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº./2025, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº....., e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n./2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E EXAMES COMPLEMENTARES, ABRANGENDO PROCEDIMENTOS DE BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR A REDE ASSISTENCIAL E GARANTIR SUPORTE DIAGNÓSTICO AOS USUÁRIOS**

DO SISTEMA DE SAÚDE, pelo período de 12 (doze) meses**, com as respectivas quantidades e valores descritos no Termo de Referência.**

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇAO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1				
2.				
3.				

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Credenciamento, caso existentes;

1.1.3. A Proposta do contratado; e

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data fixada na ordem de fornecimento, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.2.1. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem

natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2.2. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.2.3. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.2.6. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.2.7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação se encontra disposto na requisição de compras.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar;

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

Contratado;

8.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Jeriquara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 - A Administração terá o prazo de 1 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês

8.12 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços

e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá- los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

12.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 - recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório na modalidade praticada ou a execução do contrato;

12.1.9 - fraudar o processo licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

12.1.12 - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei federal nº 12.846/2013.

12.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito às seguintes sanções, após regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) Advertência pela falta do item 12.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, a ser calculada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado e aplicada após regular processo administrativo.;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações previstas nos

itens 12.1.2 a 12.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos casos dos itens 12.1.2 a 12.1.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.4 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.5 - Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida neste Aviso, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (artigo 156, § 8º, da Lei federal nº 14.133/2021).

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.8.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.8.2 - as peculiaridades do caso concreto;

12.8.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.8.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.8.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

12.10 - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.12 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do artigo 160 do referido diploma legal.

12.13 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (artigo 161 da Lei federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4.- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 - Indenizações e multas.

13.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 - O contrato poderá ser extinto:

13.7.1 - caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2 - caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

b. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

c. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

d. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. É dever de cada parte CONTRATANTE manter atualizado seus dados para fins de envio e recebimento de comunicações e notificações, sendo considerada recebida a comunicação ou notificação no último endereço informado pela parte, mesmo que esteja desatualizado. Será válido o envio de comunicações e notificações por email.

COMUNICAÇÕES/NOTIFICAÇÕES:
Pela CONTRATANTE:
Responsável: Nome do fiscal do contrato
Endereço: endereço do departamento
Telefone: telefone do departamento
E-mail: email para troca das mensagens, de preferencia do departamento ou o email funcional do fiscal do contrato

Pela CONTRATADA:

Responsável: XXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: XXXXXXXXXX

Email: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Pedregulho/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jeriquara/SP, de de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____CPF:_____

2. _____CPF: _____